



# JORNAL OFICIAL

## Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei n.º 003, de 30/11/94

Quinta-feira, 16 de abril de 2026

Tiragem: 50 exemplares

### Atos do Poder Executivo

#### Leis Ordinárias

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA  
CNPJ 09.151.598/0001-94

LEI MUNICIPAL Nº 291/2026, VISTA SERRANA PB, 16 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR, EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL Nº 14.978/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VISTA SERRANA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA APROVOU, E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

#### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES -

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a finalidade de planejar, fomentar, coordenar e promover a política pública de turismo no Município de VISTA SERRANA, conforme os princípios, diretrizes e instrumentos estabelecidos na:

- I – Lei Federal nº 14.978/2024 – Nova Lei Geral do Turismo;
- II – Plano Nacional de Turismo 2024-2027, que posiciona o turismo como vetor estratégico do desenvolvimento sustentável, seguro, inovador e inclusivo;
- III – Portaria MTur nº 41/2021, que regula o Programa de Regionalização do Turismo e o Mapa do Turismo Brasileiro;
- IV – Agenda 2030 da ONU, especialmente no que tange aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Art. 2º - O turismo será promovido como atividade estratégica de interesse público, com base nos princípios de descentralização, regionalização, transversalidade, responsabilidade social, sustentabilidade, acessibilidade, diversidade cultural, valorização dos territórios e inovação tecnológica.

#### CAPÍTULO II – DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR – Seção I – Da Natureza, Finalidade e Vinculação -

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é um órgão colegiado de natureza consultiva, propositiva, deliberativa e fiscalizadora, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

Art. 4º - O COMTUR tem por finalidade formular, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Turismo, assegurando a participação paritária da sociedade civil organizada e do poder público no processo de planejamento, execução e controle social das ações do setor.

#### Seção II – Da Composição e Funcionamento

Art. 5º - O COMTUR será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 3 representantes do Poder Público e 3 da Sociedade Civil, conforme segue:

- I – Representantes do Poder Público (3):
1. Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes;
  2. Secretaria Municipal de Finanças;
  3. Câmara Municipal

- II – Representantes da Sociedade Civil (3):
1. Representante dos meios de hospedagem e setor de alimentação fora do lar;
  2. Representante de atrativos turísticos (naturais, culturais, religiosos ou temáticos);
  3. Representante de entidade empresarial ou associativa.

§ 1º Os representantes serão indicados por suas respectivas instituições e designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º O Presidente do COMTUR será eleito entre os membros titulares, por voto direto, e empossado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º O COMTUR reunir-se-á, ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou por requerimento de 1/3 dos membros.

§ 5º A ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas implicará na perda automática do mandato.

§ 6º Cada entidade ou segmento deverá comunicar por ofício o nome e demais dados do seu representante titular e seu respectivo suplente, que atuarão no Conselho, cabendo ao suplente substituir o efetivo em sua ausência.

§ 7º Na ausência do membro titular, o suplente terá direito a voto.

#### Seção III – Das Competências do COMTUR –

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, no âmbito de sua atuação colegiada e deliberativa:

- I – Propor diretrizes estratégicas, prioridades e linhas de ação para o planejamento e o desenvolvimento sustentável da atividade turística no município, em consonância com o Plano Municipal de Turismo, o Plano Diretor e os instrumentos de política pública locais, regionais e nacionais;
- II – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a implementação das políticas públicas e programas municipais voltados ao turismo, assegurando a coerência entre os objetivos estabelecidos e os resultados alcançados;

III – Estimular e apoiar iniciativas de qualificação profissional, formação técnica, educação para o turismo e capacitação de trabalhadores, gestores e empreendedores do setor, promovendo a melhoria contínua dos serviços turísticos ofertados;

IV – Contribuir para a atração de investimentos, nacionais e internacionais, e para a celebração de parcerias estratégicas entre o poder público, o setor privado e organizações da sociedade civil, com vistas ao fortalecimento da cadeia produtiva do turismo;

V – Deliberar, de forma colegiada, sobre a destinação, aplicação e prioridades de uso dos recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, assegurando transparência, equidade e eficiência na gestão dos investimentos públicos no setor;

VI – Estabelecer diretrizes e promover a articulação entre os diferentes órgãos da administração pública municipal e os prestadores de serviços turísticos privados, de modo a garantir a infraestrutura básica, o ordenamento territorial e os serviços públicos necessários ao desenvolvimento das atividades turísticas;

VII – Realizar estudos, levantamentos e diagnósticos contínuos sobre o mercado turístico local, com foco em dados estatísticos, tendências, fluxos de visitantes, perfis da demanda e outras informações relevantes para a gestão estratégica do turismo;

VIII – Organizar, manter e atualizar um banco de dados ou cadastro técnico com informações sobre atrativos, equipamentos, serviços, roteiros, eventos e demais elementos de interesse turístico do município, integrando-o, preferencialmente, a sistemas estaduais e nacionais;

IX – Planejar, promover e executar fóruns, audiências públicas, oficinas, consultas e outras formas de debate amplo e participativo sobre temas relacionados ao desenvolvimento turístico local, regional e nacional;

X – Promover a imagem turística do município e divulgar suas potencialidades, atrativos e eventos, utilizando estratégias de comunicação integrada e ferramentas de marketing digital e tradicional, em articulação com os demais entes da federação;

XI – Apoiar institucionalmente a realização de congressos, seminários, feiras, festivais, encontros temáticos e outras iniciativas que contribuam para a visibilidade, qualificação e dinamização do turismo local;

XII – Sugerir e recomendar a celebração de convênios, acordos de cooperação técnica, termos de parceria ou outros instrumentos jurídicos com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, voltados à promoção, planejamento, inovação e qualificação da atividade turística;

XIII – Estimular a implementação de políticas públicas e práticas que promovam um turismo responsável, acessível, inclusivo, seguro, sustentável, inovador e culturalmente sensível, com ênfase nos princípios da transversalidade e da justiça territorial;

XIV – Monitorar e fiscalizar, no âmbito de sua competência, a captação, a transferência, a execução e a prestação de contas dos recursos destinados ao setor turístico municipal, especialmente aqueles gerenciados pelo FUMTUR;

XV – Propor, elaborar, apoiar a captação de recursos e acompanhar a execução de projetos e programas de interesse turístico, seja por iniciativa própria ou por demanda das comunidades locais, sempre em conformidade com os planos e diretrizes em vigor;

XVI – Analisar, revisar, emitir parecer e deliberar sobre quaisquer propostas, projetos ou empreendimentos turísticos – públicos ou privados – a serem implementados no município, assegurando sua conformidade com os princípios da lei e do planejamento participativo;

XVII – Organizar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo legal estabelecido, disciplinando a estrutura organizacional, os procedimentos de funcionamento, as regras de representação e os mecanismos de deliberação do Conselho.

Parágrafo único – Poderão ser convidados, sem direito a voto, personalidades e entidades com atuação relevante no setor turístico, conforme deliberação do plenário do COMTUR.

§ 1º - O COMTUR poderá instituir comissões temáticas ou grupos de trabalho, permanentes ou temporários, compostos por seus membros ou por convidados de notório saber, para estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos relacionados ao turismo.

Art. 7º - A Secretaria Executiva do COMTUR será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, competindo-lhe:

- I – Organizar e manter atualizados os registros das reuniões, atas, correspondências e demais documentos do Conselho;
- II – Preparar e distribuir as pautas das reuniões, conforme orientação da Presidência;
- III – Prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMTUR.

Art. 8º - As despesas decorrentes da participação dos membros do COMTUR em eventos, capacitações ou outras atividades relacionadas às suas funções poderão ser custeadas pelo Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), conforme disponibilidade orçamentária e aprovação prévia do Conselho Gestor.

#### CAPÍTULO III – DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR –

Art. 9º - Fica mantido o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, destinado a custear planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento turístico do município.

Art. 10 – Das Receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR

Constituem receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, recursos de natureza pública e/ou privada, nacionais ou internacionais, que tenham por objetivo financiar, fomentar ou subsidiar ações voltadas ao desenvolvimento turístico no município, conforme segue:

I – As dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município, provenientes da Lei Orçamentária Anual (LOA) ou de créditos adicionais, que sejam especificamente destinadas ao financiamento de ações, programas e projetos turísticos, conforme previsto no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

II – Os recursos financeiros oriundos de convênios, contratos, termos de cooperação e parcerias institucionais celebrados com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, bem como com organizações da sociedade civil ou empresas privadas, nacionais ou internacionais, para fins de implementação de ações conjuntas de fomento ao turismo;

III – As transferências voluntárias da União, do Estado ou de outros entes federativos, realizadas mediante programas de repasse fundo a fundo, convênios, emendas parlamentares, termos de execução descentralizada (TED), entre outros mecanismos previstos na legislação;

IV – As doações, legados, subvenções e contribuições recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, que visem apoiar projetos, campanhas ou ações específicas no campo do turismo, devendo tais valores ser incorporados ao fundo com destinação vinculada;

V – Os valores arrecadados com a aplicação de multas e penalidades previstas na legislação municipal específica relacionada ao ordenamento, funcionamento e fiscalização das atividades turísticas, inclusive no que tange a infrações ambientais, urbanísticas ou de segurança em atrativos turísticos;

VI – As receitas provenientes da exploração econômica de bens, espaços e serviços turísticos municipais, tais como concessões de uso, permissões, autorizações, arrendamentos ou cessões onerosas de áreas públicas com finalidade turística, bem como da comercialização de produtos institucionais vinculados à marca turística do município;

VII – Os valores arrecadados por meio de tarifas ou taxas específicas instituídas por lei municipal, cujo fato gerador esteja vinculado à prestação de serviços turísticos, como taxa de visitação, contribuição para promoção turística, taxa de preservação ambiental, entre outras permitidas pelo ordenamento jurídico;

VIII – Os juros, rendimentos e ganhos obtidos com aplicações financeiras realizadas com recursos do próprio fundo, em instituições financeiras oficiais, nos termos da legislação em vigor, desde que assegurada a liquidez e a segurança da aplicação;

IX – Outras receitas extraordinárias ou eventuais que venham a ser legalmente atribuídas ao FUMTUR, por força de lei, regulamento, decisão judicial ou ato administrativo, desde que compatíveis com os objetivos desta Lei e com o escopo do Plano Municipal de Turismo.

**Art. 11** – Da Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR

Os recursos do FUMTUR serão aplicados, com exclusividade, em iniciativas que promovam o desenvolvimento sustentável e integrado da atividade turística no município, assegurando sua competitividade, inclusão social e alinhamento com as diretrizes do Plano Municipal de Turismo. São consideradas aplicações prioritárias:

I – A elaboração, atualização, execução, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Turismo, instrumento orientador das políticas públicas e das estratégias de desenvolvimento turístico local;

II – O desenvolvimento de programas e projetos voltados à estruturação da oferta turística, incluindo a qualificação de atrativos, a organização de roteiros, a valorização da identidade territorial, a integração regional e o fortalecimento da governança;

III – A capacitação e qualificação de recursos humanos para o setor turístico, contemplando condutores locais, guias, empreendedores, gestores públicos, agentes comunitários e demais profissionais vinculados direta ou indiretamente à cadeia produtiva do turismo;

IV – A promoção e divulgação dos atrativos turísticos do município, tanto em meios físicos quanto digitais, com foco na atração de visitantes, ampliação da visibilidade do destino e fortalecimento da imagem turística institucional;

V – O apoio à realização, organização ou participação em eventos de interesse turístico, cultural, técnico, esportivo ou comunitário, que contribuam para a dinamização da economia local e o fortalecimento da agenda turística do município;

VI – A realização de estudos, pesquisas, diagnósticos, inventários, levantamentos de demanda, análises mercadológicas e mapeamentos de potencialidades turísticas, que subsidiem a tomada de decisão e o planejamento estratégico do setor;

VII – O fomento a modalidades específicas de turismo de interesse estratégico para o município, como o turismo de base comunitária, etnoturismo, turismo rural, cultural, ecológico, de aventura, científico, entre outros que valorizem os ativos naturais e culturais locais;

VIII – O investimento em infraestrutura e equipamentos de uso turístico coletivo, incluindo obras e ações de sinalização turística, acessibilidade universal, revitalização de espaços públicos, implantação de centros de atendimento ao turista, entre outros equipamentos de apoio;

IX – A produção e distribuição de materiais institucionais de promoção e informação turística, nos formatos gráfico, digital, audiovisual, interativo ou outros meios compatíveis com as tecnologias emergentes e os hábitos de consumo dos visitantes;

X – A execução das ações e metas estabelecidas no Plano Municipal de Turismo, em consonância com os princípios da política pública de turismo, a legislação vigente e as diretrizes do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

XI – A implementação de outras ações, programas ou iniciativas aprovadas em deliberação pelo COMTUR, desde que compatíveis com os objetivos estratégicos da presente Lei e que promovam o fortalecimento, a inclusão, a inovação e a sustentabilidade do setor turístico local.

§ 1º Os recursos do FUMTUR serão aplicados exclusivamente em ações deliberadas pelo COMTUR.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos para despesas com pessoal efetivo da administração pública, salvo para contratação temporária de serviços técnicos especializados.

§ 3º A movimentação do FUMTUR será feita por meio de conta bancária específica, com prestação de contas trimestral ao COMTUR e ao órgão municipal de controle interno.

#### CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS –

**Art. 12** - O COMTUR elaborará e aprovará seu Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado por maioria absoluta de seus membros e homologado, por decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 13** - O Município deverá manter-se atualizado no SISMAPA, cumprindo integralmente os critérios estabelecidos pelo Ministério do Turismo, especialmente no que se refere à regularidade do COMTUR, CADASTUR e dotação orçamentária específica.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA SERRANA, 16 DE ABRIL DE 2026.

*Emmanuel da Nóbrega Dias*  
EMMANUEL DA NOBREGA DIAS  
Prefeito Municipal de Vista Serrana/PB

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA CNPJ 09.151.598/0001-94

LEI Nº 292/2026, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

#### NOMEIA PRAÇA IVAN GARCIA GOMES A PRAÇA DO SÍTIO MENDES.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VISTA SERRANA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** JUSTIFICATIVA: IVAN GARCIA GOMES, In Memória Ivan Garcia Gomes, nascido em 27/03/1951 e falecido em 10/04/1987, era filho de José Garcia e Maria Gomes Garcia, casado com Edileuza de Araujo Gomes, filhos: Vanilson, Vanderleia, Verlandia e Genilson. Foi um homem simples, trabalhador, honesto e que deixou aqui na terra apenas boas lembranças e recordações, como também muitas amizades com as pessoas que conviveu especialmente na comunidade do Mendes. portanto merece aqui a homenagem in memória a esse homem que deixou em sua história uma marca de luta e coragem.

**Art. 2º** fica nomeada como praça IVAN GARCIA GOMES a praça localizada nos Sítio Mendes,

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito de Vista Serrana, 16 de abril de 2026.

*Emmanuel da Nóbrega Dias*  
EMMANUEL DA NOBREGA DIAS  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA CNPJ 09.151.598/0001-94

LEI Nº 293/2026, DE 16 DE MAIO DE 2026.

#### DISPOE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL DO CONVENIO CEAAP NA SAÍDA PARA PAULISTA CONJUNTO HABITACIONAL ANA DE ARAÚJO DIAS (DONA NANÚ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VISTA SERRANA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica denominado CONJUNTO HABITACIONAL DO CONVÊNIO CEAAP NA SAÍDA PARA PAULISTA CONJUNTO HABITACIONAL ANA DE ARAÚJO DIAS (DONA NANÚ).

**Art. 2º** CONSIDERANDO a homenagem In Memória a ilustre Ana de Araújo Dias (Dona Nanú), casada com o Sr. Miraci Dias de Sousa e natural de Malta-PB, chegou ao distrito de Desterro de Malta, no ano de 1956. Vinda da Fazenda Castelo, onde a mesma nasceu. Com o casal, também viram seus dois primeiros filhos, sendo que aqui nesta terra, nasceram mais 11 dos 13 filhos do casal. Assim sendo, essa família construída neste lugar, deu-lhe o prazer de saber que sua família sempre contribuiu para o progresso deste lugar que ela tanto amava, seja na educação, na arte, no empreendedorismo, no serviço público e também na vida política deste Município de VISTA SERRANA. Ana (dona Nanú) amava esta terra, construiu amizades, teve várias comadres, mães e afilhados, e contribuiu de forma intensa com o desenvolvimento da cidade e da comunidade. Desta forma mais justo do prestarmos esta homenagem a Dona Nanú, dando a este conjunto habitacional o nome de Ana de Araújo Dias, falecida em 2001.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito de Vista Serrana, 16 de abril de 2026.

*Emmanuel da Nóbrega Dias*  
EMMANUEL DA NOBREGA DIAS  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA CNPJ 09.151.598/0001-94

LEI Nº 294/2026, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

#### CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VISTASERRANENSE AO DEPUTADO FEDERAL GERVÁSIO AGRIPINO MAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VISTA SERRANA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Vistaserranense ao senhor **Deputado Federal GERVÁSIO AGRIPINO MAIA**, em reconhecimento pelo empenho e várias ações desenvolvidas pelo nobre deputado destacadas estão: máquinas para melhorias na infraestrutura, obras de pavimentação em paralelepípedos, emendas de custeio e investimentos na saúde, equipamentos, veículos dentre outras; portanto, o referido deputado merece o reconhecimento em forma de **TÍTULO DE CIDADÃO VISTASERRANENSE**, pelo município de Vista Serrana-PB.

**Art. 2º** A entrega do Título será efetivamente em caráter solene em data a ser fixada posteriormente pelo agraciado.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito de Vista Serrana, 16 de abril de 2026.

*Emmanuel da Nóbrega Dias*  
EMMANUEL DA NOBREGA DIAS  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA CNPJ 09.151.598/0001-94

LEI MUNICIPAL Nº 295/2026, VISTA SERRANA (PB), 16 DE ABRIL DE 2026.

**Ementa:** Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento fiscal do exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 100.361,70, para fins de execução de despesas com recursos vinculados ao Programa Escola em Tempo Integral (ETI) do FUNDEB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Vista Serrana/PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que encaminha ao Poder Legislativo o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente do Município de Vista Serrana/PB, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.361,70 [cem mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta centavos], para atender à programação abaixo especificada, com recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), referentes ao Programa Escola em Tempo Integral (ETI) - Complementação da União.

UG	08.00	Secretaria Municipal de Educação	
CLASSIFICAÇÃO	12 361 0054 5035	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - ETI	
FONTE DE RECURSOS	1.7.1.5.53.0.1 - 1	Transferência de recursos do FUNDEB destinados à criação de matrículas em ETI - FR 2.546.0000	
ELEMENTOS	44.90.51 - 50.000,00	Obras e instalações	50.000,00
	33.90.30 - 50.361,70	Outros materiais de consumo	50.361,70
<b>TOTAL</b>			<b>100.361,70</b>

**Art. 2º** O Crédito Especial de que trata o Artigo 1º será financiado por superávit financeiro do exercício anterior de recursos vinculados ao FUNDEB/ETI, conforme previsto no Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em consonância com o § 3º do Art. 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** Fica também autorizado o Executivo Municipal a inclusão deste Crédito Especial no Plano Plurianual 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício corrente, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA de 2026.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Serrana, 16 de abril de 2026.

*Emmanuel da Nóbrega Dias*  
EMMANUEL DA NOBREGA DIAS  
Prefeito Constitucional

### Prefeitura Municipal de Vista Serrana-PB

Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 - Centro - CEP: 58.71-000  
Vista Serrana - Paraíba - CNPJ: 09.151.598/0001-94  
Telefone: (83) 3436-1137 - Email: prefeitura@vistaserrana.pb.gov.br